



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO Nº 42 / 2025

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO 4º E 5º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRE/ES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA CORDEIRO CONSTRUTORA LTDA.**

**Processo n.º 0001198-63.2024.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, n.º 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, registrado no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \*\*\*.280.887-\*\*, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CORDEIRO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 48.505.292/0001-40, estabelecida no endereço Avenida Quatro de Setembro, 144, Pav 01, São Pedro, Vitória/ES, CEP 29.030-070, telefone: (27) 99282-5524, endereço eletrônico: cordeiroconstrutoraes@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Sr. **THALLES SANTOS CORDEIRO**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \*\*\*.437.247-\*\*, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução da obra de reforma do 4º e 5º pavimentos do edifício anexo do TRE-ES para abrigar o Centro de Capacitação e Inovação do TRE-ES.

#### **§1º. Da Documentação Complementar**

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Concorrência Pública nº 90001/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **§2º. Da Especificação dos Serviços**

a) Deverão ser executados na obra, os seguintes serviços:

- Demolições, remoções e retiradas;
- Pisos: carpete, granito e porcelanatos;
- Paredes: drywall e alguns pequenos fechamentos em alvenaria convencional;
- Revestimento de paredes e impermeabilização: reboco, ripados de madeira, breeze, revestimentos cerâmicos e preparação de paredes para pintura e aplicação de textura;
- Forro: forração do teto com drywall com revestimento em ripado de madeira e forro de gesso convencional em banheiros e copa;
- Esquadrias de madeira; instalação de portas de madeira para atender a nova configuração arquitetônica, incluindo porta pivotante na entrada principal, portas de abrir e de correr;
- Esquadrias de alumínio, vidro e persianas;

- Instalações elétricas: novos quadros de distribuição de força para iluminação, tomadas e ar condicionado para atender a demanda da nova utilização do pavimento, troca de luminárias e lâmpadas, instalação de novos pontos de interruptores e tomadas, troca de toda a fiação elétrica, troca de disjuntores e demais adequações detalhadas no projeto elétrico;
- Rede de computadores: instalação de pontos de rede, rack, roteador Wi-Fi, interligação de aparelhos audiovisuais e cabeamento estruturado, conforme projeto;
- Instalações hidrossanitárias: adequação das instalações da copa e dos banheiros, troca de vasos sanitários, válvulas de descarga, torneiras, sifões, duchas higiênicas, barras de apoio dos boxes PCD e demais complementos especificados nos projetos;
- Pintura: aplicação de pintura e textura, conforme especificações contidas no projeto;
- Equipamentos eletrodomésticos: instalação de eletrodomésticos embutidos, conforme projeto, incluindo, fogão de indução, geladeira, forno elétrico e forno de micro-ondas e instalação de aromatizador;
- Bancadas em granito: troca das bancadas de granito da copa e dos banheiros;
- Marcenaria: armários e gaveteiros da copa e dos banheiros;
- Equipamentos audiovisuais: fornecimento e instalação dos aparelhos de áudio e vídeo para atender as demandas de utilização da edificação, conforme especificação de projeto, incluindo TVs, mesa de som, caixas de som, microfones, câmeras para transmissão ao vivo e acessórios;
- Ar condicionado: fornecimento e instalação dos aparelhos de climatização conforme especificações de projeto.

b) O detalhamento dos serviços foi feito através dos seguintes documentos, anexos ao edital de licitação: Orçamento sintético; Cronograma físico-financeiro; Orçamento analítico (composições de custo unitário); Composição do BDI; Composição dos encargos sociais; Memória de cálculo de quantitativos; Resumo das cotações de mercado; Pesquisa de mercado; Desenhos de projeto; Memorial descritivo; Especificações dos materiais; Caderno de encargos;

c) Local de Realização da Obra: Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória-ES, CEP 29.052-123.

### **§3º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada**

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

### **§4º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da

ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA**

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 37.250,00** (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as condições específicas da modalidade seguro-garantia, com validade de **16 (dezesseis) meses**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**§1º.** A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento ou notificação formal, conforme o caso, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

**§2º.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**§3º.** A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

- I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;
- II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;
- III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

**§4º.** A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

**§5º.** Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos funcionários colocados à sua disposição.

**§6º.** Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

**§7º.** A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**§8º.** Caso a Contratada opte por Seguro Garantia, deverá oferecê-lo na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços".

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O prazo máximo para a execução do objeto será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do efetivo início da obra.

**parágrafo único.** O presente contrato terá vigência de 390 (trezentos e noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, no local de sua efetiva execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, formalizando em registro próprio a progressão da sua execução de acordo com o cronograma, registrando as eventuais falhas detectadas, bem como comunicando por escrito, com comprovação de recebimento, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Solicitar a apresentação de amostras dos materiais a serem empregados, atestando formalmente sua regularidade antes da aquisição;
- e) Aprovar formalmente desenhos complementares apresentados pela Contratada;
- f) Impugnar todos os trabalhos que não obedecerem às especificações e normas técnicas ou que não atenderem às demais condições contratuais, solicitando formalmente à Contratada que sejam reparados;
- g) Solucionar eventuais divergências, discrepâncias ou dúvidas suscitadas em relação às especificações técnicas, aos projetos ou às planilhas, formalizando o procedimento a ser adotado caso constatada a necessidade de alteração;
- h) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo conforme estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Iniciar os serviços objeto desta contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- d) Participar, dentro do período compreendido entre o recebimento da ordem de serviço e o início da obra, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com o fiscal contratual;
- e) Apresentar os seguintes documentos, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço:
  - e.1) ART(s)/RRT(s) de execução da obra do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra devidamente quitada(s) e assinada(s) pelas partes;
  - e.2) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
  - e.3) Seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;
    - e.3.1) Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra;
- f) Responsabilizar-se pela LICENÇA para reforma ou autorização para pequenas reformas, caso seja exigido pela Prefeitura Municipal de Vitória;
- g) Planejar, desenvolver, implantar e executar o objeto do contrato de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo da obra;
- h) Proceder ao minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo Contratante para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas em tempo hábil;

- h.1) A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- i) Executar os serviços das 7 às 17hs, de segunda a sexta-feira, e fora da jornada normal nos dias úteis e nos fins de semana com agendamento prévio e autorização da fiscalização da obra, observada a legislação trabalhista;
- j) Adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física dos transeuntes;
- k) Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução dos serviços;
- l) Manter diário de obra no escritório situado no local da obra, onde deverão ser lançadas as ocorrências diárias, com o maior grau de detalhamento possível, constituindo-se, assim, em documento que servirá para dirimir quaisquer dúvidas;
- l.1) A Contratada obriga-se a reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do TRE/ES;
- m) Cumprir as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do Contratante, que serão apresentadas por mensagem eletrônica, com o devido registro no “Diário de Obras”, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais;
- m.1) A Contratada obriga-se a responder por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato que sejam eventualmente solicitados pelo Contratante;
- n) Corrigir, alterar, demolir e/ou refazer todos os serviços não aprovados pela fiscalização, após o recebimento da comunicação formal, assumindo integralmente as despesas de demolição e refazimento;
- o) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
- p) Seguir as indicações dos desenhos nos casos de omissão de especificação na planilha ou memorial descritivo, prevalecendo, em havendo divergência, o especificado nos desenhos, após prévia comunicação ao Contratante;
- q) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a lavratura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- q.1) Entregar ao Contratante na entrega provisória da obra, as garantias dos fabricantes dos equipamentos fornecidos juntamente com os manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) e cópias das correspondentes notas fiscais;
- r) Entregar as instalações em perfeito estado de funcionamento, removendo todos os entulhos, deixando toda a área livre de quaisquer resíduos;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, além de indenizar quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- t) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- u) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- u.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- v) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas,

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

w) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

### **§1º. Da Mão de Obra**

a) Enviar à fiscalização do Contratante a listagem dos funcionários da obra, contendo o nome e o número da Carteira de Identidade, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, obrigando-se a informar qualquer alteração que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato e a manter a listagem atualizada afixada no escritório da obra;

b) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;

c) Manter os responsáveis técnicos indicados por ocasião da licitação participando efetivamente do acompanhamento técnico durante toda a execução da obra;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante, além de todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

e) Substituir, após comunicação do TRE-ES, qualquer profissional, inclusive mestre e engenheiro/arquiteto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública ou cuja atuação demonstre desrespeito às normas técnicas;

f) Fornecer aos funcionários uniforme contendo a logomarca da empresa, em quantidade suficiente para a sua utilização em todos os dias de serviço;

g) Arcar com o ônus do deslocamento de seus técnicos ao local de execução dos serviços;

h) Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários durante a realização dos serviços, em especial, de acordo com as prescrições contidas nas NR-10 e NR-18, utilizando-se de todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, adotando todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física dos trabalhadores e obedecendo a todas as recomendações relacionadas à segurança do trabalho;

i) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho;

j) Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato.

### **§2º. Do Canteiro de Obras**

a) Utilizar como área de apoio à obra (banheiros, vestiário, refeitório, depósito de materiais, escritório da obra) alguns compartimentos existentes no edifício sede do TRE-ES, os quais serão previamente indicados pelo titular da Coordenadoria de Infraestrutura Administrativa do TRE-ES;

b) Entregar ao término da obra todos os compartimentos utilizados como área de apoio à obra em perfeito estado de utilização, realizando, caso necessário, reparos para o reestabelecimento da situação original dessas áreas.

### **§3º. Dos Materiais**

a) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que os materiais deverão ser novos, conforme as especificações do projeto, devidamente atestados pelo Contratante antes de sua aquisição;

- b) Dimensionar, especificar e fornecer as ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras, de acordo com o seu plano de execução de construção e necessidade do cronograma de execução das obras, observadas as especificações estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços, até a conclusão da obra;
- d) Submeter à aprovação do Contratante as amostras dos materiais a serem empregados;
- d.1) após autenticação, as amostras serão conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;
  - d.2) qualquer alteração em relação ao material só será permitida após consulta ao Autor do projeto, sob pena de possíveis danos às instalações;
  - d.3) os materiais que não atenderem às especificações não serão aceitos pela Contratante para emprego na obra e não poderão ser estocados no canteiro de obras;
  - d.4) os materiais poderão ter sua especificação e modelo substituídos por outros similares, desde que atendam à qualidade, normatização da ABNT e utilidade prevista na especificação original, mediante prévia aprovação do Contratante;
- e) Observar o bom padrão de acabamento, sempre de primeira linha, e preferencialmente de marcas de fácil reposição durante futuras manutenções;
- f) Diligenciar para que todos os materiais cheguem à obra em tempo para o cumprimento do prazo contratado, devendo comprar os materiais e insumos da obra com a antecedência necessária, considerando os prazos de entrega habituais e vigentes no mercado para o produto específico;
- g) Verificar junto ao mercado a existência e disponibilidade de todos os materiais especificados, nas condições, cores e particularidades definidas, antes de iniciados os serviços;
- g.1) Após iniciada a obra, não será aceita justificativa de ocorrência de atrasos decorrentes de dificuldades de fornecimento dos materiais especificados;
- h) Disponibilizar ao Contratante, no final da obra, um quantitativo de material cerâmico de revestimento de piso equivalente a 5% da área de piso executada.

#### **§4º. Da Garantia Técnica**

- a) A Contratada fornecerá garantia contra quaisquer defeitos ou falhas na execução da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- b) Durante esse período, o Contratante tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do momento em que ficar evidenciado o defeito.

#### **§5º. Da Subcontratação**

- a) A Contratada poderá subcontratar, sem prévia autorização do Contratante, assumindo total responsabilidade pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos de execução os seguintes serviços: fornecimento e instalação de divisórias em drywall, forro de gesso, forro de drywall, revestimento de piso em carpete, pintura, marcenaria e ar condicionado;
- b) Os demais serviços poderão ser objeto de subcontratações, desde que seja autorizado pela fiscalização, e não poderão, juntamente com os serviços listados no item anterior, ultrapassar o limite de 50% do valor global da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E MEDIÇÕES**

O Contratante pagará à Contratada pela execução total da obra o valor global de **R\$ 745.000,00** (setecentos e quarenta e cinco mil), em conformidade com os preços estabelecidos na planilha orçamentária, de acordo com o desembolso previsto no cronograma físico-financeiro apresentado, devidamente aprovado pelo Contratante, correspondendo integralmente ao objeto da contratação, sendo que o valor correspondente à cada medição será pago mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica

prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**§1º.** O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

**§2º.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com os colaboradores colocados à disposição do Contratante.

**§3º.** Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

**§4º.** A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

**§5º.** A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**§6º.** A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**§7º.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,0001643$  Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**§8º.** Serão efetuadas, pelo Contratante, medições mensais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relativamente aos serviços executados previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro, até o último dia do mês anterior, para posterior efetivação dos pagamentos correspondentes, observadas as demais condições previstas no presente Contrato e, ainda:

a) por se tratar de regime de empreitada por preço global, os serviços serão medidos pela fiscalização em percentuais estimados de serviços executados;

b) no cálculo do percentual de execução dos serviços somente serão considerados serviços efetivamente executados;

c) os serviços de instalações elétricas e de instalações de rede de informática somente serão medidos após a conclusão total e realizados os devidos testes;

d) a administração da obra, constante na planilha, será medida conforme cronograma físico-financeiro, no entanto, em caso de atraso, será medida proporcionalmente aos demais serviços realizados no mês.

**§9º.** Para o pagamento de cada medição, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota fiscal, discriminando a medição e o contrato;

b) Relação nominal mensal de todos os empregados da obra;

c) Comprovação do pagamento da folha relativa a todos os empregados da obra, objeto do contrato

(recibos de pagamento assinados pelos empregados);

d) Comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos empregados envolvidos na execução da obra – INSS e FGTS, e apresentação do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);

e) Diário de obra referente a todos os dias do período ao qual se refere a medição, devidamente assinado em todas as suas folhas pelo preposto da Contratada e pelo fiscal da obra.

**§10.** Para atendimento ao Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário, serão considerados erros e omissões irrelevantes e pequenas variações de quantitativos, não ensejando prolação de aditivos, aqueles que não ultrapassarem o percentual de risco adotado no BDI, que para este certame é de 1,27% do valor global da obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

Ação: 02.122.0033.219Z.0032 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União no Estado do ES

Natureza da Despesa: 449051 - Obras e Instalações

Empenho n ° 2024NE000544 de 31/12/2024.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS DE RECEBIMENTO**

A Fiscalização lavrará termo circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelo fiscal e pela Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto pela Contratada.

**§1º.** Lavrado o termo de recebimento provisório, será autorizado o faturamento da última medição da obra, da qual será descontado o valor equivalente a 3%(três por cento) do seu valor global, que será revertido à Contratada somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando-se que, caso o valor da última medição seja inferior àquele percentual, a diferença será descontada da penúltima fatura.

**§2º.** Constatado pela Fiscalização que as deficiências encontradas não permitem que a obra seja recebida provisoriamente, caberá à Contratada cumprir as determinações da fiscalização e solicitar novo Recebimento Provisório. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva comprovação, termo circunstanciado de Recebimento Provisório da Obra, assinado pela Fiscalização e pela Contratada.

**§3º.** O termo circunstanciado de Recebimento Definitivo da Obra será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório e assinado pelos contraentes, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND) e, após, a Contratada deverá solicitar o recebimento do valor retido de 3% do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeitas às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado no início da execução da obra, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 3% (três por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa

correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela inexecutada;

c) Pelo descumprimento do cronograma físico-financeiro, apurado no final do prazo de execução, a Contratada ficará sujeita à aplicação da multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela em atraso;

d) Pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o valor remanescente da obra, até o 200º (ducentésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 30% (trinta por cento);

e) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Segunda, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);

f) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa no valor de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor da parcela mensal correspondente.

**§1º.** Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”:

a) inexecução total do contrato: a não execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

**§2º.** Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea “a” do *caput* e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a obra poderá ser iniciada no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o objeto em atraso, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 3% (três por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a” do *caput*.

**§3º.** Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

**§4º.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§5º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

**§6º.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**§7º.** As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

**§8º.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

**§9º.** A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

**§10.** A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a.1”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

§11. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§12. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO**

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 03/01/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Santos Cordeiro, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1313695** e o código CRC **EFD814FB**.

